



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS**

Questões Levantadas					
Data	Assunto			Situação	Ações
--	Não foram levantadas questões para esse processo		--	--	

  

Questões Levantadas por Cidadãos (Solicitações Externas)					
Data	CNPJ	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
28/02/2025 - 15:01:40	01.942.653/0001-52	PARQUE PARAISO LTDA	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Pendente	

**RESPOSTA A EMPRESA PARQUE PARAISO LTDA**

**ESCLARECIMENTOS ETP:**

CAPITULO 3, ITEM 3.2, o serviço de transporte o qual se refere o item será “IN LOCO” e o veículo deverá estar em bom estado de conservação para o transporte seguro e ágil de cadáveres, podendo ser motorizado ou não.

CAPITULO 16, ITEM 16.1, esclarecemos que as implantações dos sistemas de amenização de impactos ambientais o qual se refere o item é para cemitérios que serão implantados, já para os cemitérios existentes deverão cumprir as normas para a renovação da licença ambiental, conforme a legislação vigente.

**ESCLARECIMENTOS PROJETO BÁSICO:**

CAPITULO 5, ITEM 5.1, LETRA D, as medidas mencionadas neste item se referem aos cemitérios que ainda serão implantados. Para os cemitérios em funcionamento, não há necessidade de adequação. No entanto, caso um cemitério já em operação passe por expansão, deverá seguir as medidas indicadas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

CAPITULO 5, ITEM 5.1, LETRA E, acrescentamos para maior clareza que o muro deverá ter a altura mínima de 3,00 (três) metros para as laterais e na parte frontal altura mínima de 2,00 (dois) metros, para cemitério do tipo parque.

CAPITULO 5, ITEM 5.1, LETRA I, ITEM III, alteramos a redação de lanchonete, para espaço adequado de copa para utilização das famílias, sem custo adicional.

CAPITULO 5, ITEM 5.1, LETRA I, ITEM VII, e VIII, retiramos da redação a solicitação de sala de necropsia e enfermaria.

CAPITULO 5, ITEM 5.1, LETRA O, fizemos a correção da medida da altura do muro que estava divergente da letra E, permanecendo a altura de 3,00 metros para as laterais.

CAPITULO 7, alteramos a redação do mesmo para “ A presente concorrência pública observará para seleção do concessionário o critério de julgamento de MAIOR OUTORGA a ser vertida ao Poder Concedente, observado o valor mínimo de R\$ 26.586,00 (vinte seis mil quinhentos e oitenta e seis reais) por mês, referente a concessão de 7 (sete) campas ao município, conforme estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao Edital. ”

CAPITULO 11, ITEM 11.1, LETRA I, para maior clareza, incluímos na redação que a disponibilização de veículos do qual cita o item é para transporte IN LOCO dos corpos.

**ESCLARECIMENTOS DA MINUTA DE CONTRATO:**

CLAUSULA PRIMEIRA, ITEM 1.2, LETRA A, o edital publicado no site portal de compras públicas dia 21/02/2025, já constava a informação que o serviço de transporte de corpos será “IN LOCO” e será retirada da redação do mesmo os serviços de venda de artigos funerários.

CLAUSULA PRIMEIRA, ITEM 1.2, LETRA D, informamos que no edital publicado no site portal de compras públicas dia 21/02/2025, o item 1.2 possui apenas as letras a,b e c.

CLAUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1, LETRA C, essa informação já consta no item 10.2 onde diz:  
**“Os reajustes tarifários ocorrerão anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, IGPM ou índice que o suceder, a fim de manter –se o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a continuidade da prestação de serviço”**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

CLAUSULA SEGUNDA, ITEM 2.2, LETRA D, será retirada da redação do mesmo (KPIs), os relatórios de execução de serviços e indicadores de desempenho deverão ser apresentados trimestralmente ao fiscal do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA, ITEM 2.2, LETRA E, será definido conforme análise técnica da assistência social.

CLAUSULA SEGUNDA, ITEM 2.3.1, retiraremos da redação a palavra publicar periodicamente e acrescentaremos apresentar anualmente, para que fique mais claro o período que deverá ser apresentado o relatório financeiro e operacional, podendo o mesmo ser apresentado ao poder Concedente conforme afirma item 2.3.2 do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA, ITEM 3.1, quanto ao questionamento do horário, informamos que alteramos os horários de serviços de 7h as 20h para 7h as 17h, para que os serviços sejam feitos durante o dia para maior segurança na execução.

CLAUSULA TERCEIRA, ITEM 3.3, informamos que alteramos a redação do cumprimento de prazos máximos para o serviço de exumação de 24 (vinte quatro) horas para até 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA TERCEIRA, ITEM 3.3.2, este relatório deverá ser feito pela Concessionária e apresentado trimestralmente ao poder Concedente contendo os resultados dos indicadores do item 3.2.1 letras a, b e c.

CLAUSULA SÉTIMA, ITEM 7.1, sobre o início da vigência do contrato trocaremos a redação, permanecendo da seguinte forma “ O presente contrato terá vigência de 25 (vinte cinco) anos, contados a partir da data da publicação do contrato”.

Em 14 de março de 2025

**RUTH ALVES PEREIRA RADAEL**

Agente de Contratação